

Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

PROCESSO PMP nº 12190/2018

CONVÊNIO nº 003/2019

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIEDADE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE PIEDADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.457/0001-59. com sede à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, na cidade de Piedade, neste ato representado por JOSÉ TADEU DE RESENDE, brasileiro, casado, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Instituição da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.022.967/0001-01, com endereço na cidade de Piedade, na Rua Quintino Bocaiuva, nº 154, e com estatuto arquivado no Tabelião de Notas e Protestos de Piedade, 05 de novembro de 2008, sob nº 01549/2056, neste ato representada por seu provedor JOSÉ EDUARDO TALIANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.831.551-1 nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 046.908.118-06, doravante denominada ENTIDADE, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus arts. 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus arts. 218 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o fornecimento de equipe para complementar os serviços prestados na maternidade da entidade, consoante Plano Operativo anexo.

) s



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

- I. Garantir os recursos financeiros para a execução deste convênio, observada a sua disponibilidade financeira;
- II. Analisar os relatórios de cumprimento apresentados pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** se obriga a:

- 1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- II. Aplicar os recursos recebidos em conformidade com o plano operativo, com o objetivo de cumprir os compromissos e metas pactuadas;
- III. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei:
- IV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- V. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

VI. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VII. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegada quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VIII. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas;

- IX. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo ou obrigação legal;
- XI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XIII. Manter em pleno funcionamento Comissão de controle de Infecção Hospitalar CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuário e Comissão de Ética Médica;
- XIV. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XV. Notificar a **ENTIDADE**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no

100



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

XVI. A ENTIDADE fica obrigada a fornecer, ao paciente, quando solicitado, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- 1. Nome do paciente;
- 2. Nome do hospital;
- Localidade (Estado/Município);
- 4. Motivo da internação;
- Data da internação;
- 6. Data da alta;
- 7. Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso;
- 8. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente da época da alta.

Parágrafo único – O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por





Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **ENTIDADE** o direito de regresso.

§ 1.º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **ENTIDADE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2.º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

A ENTIDADE receberá o montante anual de R\$ 3.486.993,60 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), para a cobertura dos serviços conveniados constante na cláusula primeira, observando-se a metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo, que será repassado mensalmente no valor de R\$ 290.582,80 (duzentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1.º As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativos, cabendo ao **Conveniado** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores previstos.

1.



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

§ 2.º A comissão de avaliação citada no § 1.º deverá ser criada pela Secretaria de Saúde/Conselho Municipal de Saúde, em até 15 dias após a assinatura desse termo, cabendo ao Conveniado, neste prazo, indicar à Diretoria o nome dos seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do presente Convênio correrão à conta do orçamento municipal do respectivo exercício por meio da seguinte classificação orçamentária:

02.08.00 - Secretaria de Saúde

02.08.01 - Secretaria

10.301.0033.2074 - 3.3.50.43.00 - Subvenção Social

01 - Fonte de Recurso

§ 1.º Os recursos transferidos à ENTIDADE, em função deste CONVÊNIO, serão depositados e movimentados exclusivamente em conta vinculada, em Banco Oficial, segundo exigências constitucionais, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I. A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados;



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

- A Secretaria de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada;
- III. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;
- IV. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à **ENTIDADE**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V. Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **ENTIDADE**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- VI. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrador, serão devolvidas à **ENTIDADE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, baseado na Portaria SAS n.º 247/2008. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VII. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

- § 1.º Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2.º Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio.
- § 3.º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **ENTIDADE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 4.º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora conveniados não eximirá a **ENTIDADE** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE SÃO PAULO e **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.
- § 5.º A ENTIDADE facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, designados para tal fim.
- § 6º Em qualquer hipótese é assegurado à **ENTIDADE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

1



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

A inobservância, pela **ENTIDADE**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da alínea anterior:
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.
- § 1.º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a **ENTIDADE**.
- § 2.º As sanções previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea \underline{d} .
- § 3.º Da aplicação das penalidades, a **ENTIDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal.



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

§ 4.º O valor da multa que vier a ser aplicado será comunicado à **ENTIDADE** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICIPIO** à **ENTIDADE**, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5.º A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

§ 6.º A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do §3º da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a **ENTIDADE** às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICÍPIO autorizado a reter, do montante devido à **ENTIDADE**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

- § 1.º A **ENTIDADE** reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8883/94.
- § 2.º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

(noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a ENTIDADE negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3.º Poderá, a **ENTIDADE**, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de obrigações aqui previstas. Caberá à **ENTIDADE** notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4.º Em caso de rescisão do presente convênio por parte do **MUNICÍPIO**, não caberá à **ENTIDADE** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1.º Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2.º Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no *caput*, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município, conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiando que seja para dirimir questões oriundas do



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

presente CONVÊNIO que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Piedade, 03 de janeiro de 2019.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

José Eduardo Talian

Provedor -

| Nome: | | | |
|-------|---|--|--|
| RG: | | | |
| | E | | |
| Nome: | | | |
| RG: | | | |

TESTEMUNHA:



Via Antonio Leite de Olíveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

PLANO OPERATIVO - MATERNIDADE

I. INTRODUÇÃO

A Associação da Santa Casa de Misericórdia de Piedade, fundada aos 29 dias de junho de 1961, denominada associação é uma entidade civil, de direito privado e de caráter filantrópico. Associação é essencialmente beneficente e não poderá mudar sua natureza. Sua existência tem por fim proporcionar atendimento médico hospitalar, mantendo em seu estabelecimento serviços médico-hospitalares destinados a usuários do Sistema Único de Saúde, Convênios e Particulares.

É o único hospital do município contratualizado com o SUS para realização de procedimentos de baixa e média complexidade, para uma população estimada de 54.797 habitantes e oferece atendimentos em urgências e emergências, atendimento ambulatorial especializado e internações nas áreas pediátricas, clínica médica, clínica cirúrgica e saúde mental.

II. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

A Associação Santa Casa de Misericórdia no seu hospital mantém leitos, sendo 50 deles disponibilizados ao SUS, subdivididos em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria e saúde mental, possui Pronto Atendimento adulto e infantil, Laboratório de apoio diagnóstico para exames bioquímicos, Raio-X, Ultrassonografia, entre outros.

Oferece atendimento Ambulatorial de Especialidades e cirurgias aos pacientes referenciados do município e região, conforme pactuação com o Sistema Único de Saúde. No Pronto Atendimento realiza cerca de 9.000 (nove mil) atendimentos mensais e é porta municipal de entrada para maioria das internações.

Sua principal missão é promover serviços de saúde com qualidade e humanização assegurando assistência sistematizada e individualizada, conferindo competência aos atendimentos.

6.24



Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

III. DADOS ENTIDADE / DADOS RESPONSÁVEIS

| Órgão/ Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIEDADE | | | |
|---|----------------------------------|---|--|
| CNPJ: 54.022 | 2957/001-01 | CNES: 2083175 | |
| Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, nº 154, Centro | | | |
| Cidade: Pieda | ade | UF: SP | |
| CEP: | DDD/Telefone | E-mail: | |
| 18170.000 | (15) 3244-8200 (15) 997896361 | administracao_02@santacasapiedade.org.br taliane@taliane.com.br | |

| Responsável pela Instituição: JOSE EDUARDO TALIANI | |
|---|------------------------|
| CPF : 046.908.118-06 | RG: 9.831.551-1 |
| Cargo: Provedor | Função: Provedor |

IV. DADOS DO PROPONENTE / DADOS RESPONSÁVEIS

| Responsável pelo JOSÉ TADEU DE F | | | |
|---|------------------------------------|----------------------------------|--|
| CPF : 542.918.288 | 53 | RG: 6.072.626 | |
| Cargo: Prefeito | | Função: Prefeito | |
| Endereço: Rua Rosa Almeida Duarte, nº 1.618, Bairro Capela de São Roque | | | |
| Cidade: Piedade | | UF: SP | |
| CEP: 18170-000 | DDD/Telefone: (15) 32448400 | E-mail: jtderesende@gmail.com | |

1:



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

V. OBJETO

| Objeto | Descrição |
|-----------------------------|--|
| Contratação de Organização | Manter Equipe médica de |
| da Sociedade Civil ou | Ginecologista/Obstetra e Pediatra. Implementar |
| Entidade/Instituição para | o controle de CCIH. Realizar partos, |
| fornecimento de equipe para | curetagem, atendimento das intercorrências e |
| complementar os serviços | urgências das gestantes, além de realizar |
| prestados na Maternidade | exames de imagem para diagnóstico e |
| | acompanhar nas transferências. Assistência |
| | em regime de internação e atender as |
| | intercorrências das gestantes. |

a) Objetivo

Contratação de Entidade para realizar o gerenciamento e manter serviços de Equipe Médica na Maternidade, na assistência à saúde prestada em regime hospitalar e deverá compreender o conjunto de atendimentos desde e sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar.

Deverá manter Equipe Médica Especializada em Ginecologista/Obstetrícia e Pediatra para plantão *in loco* (24 horas por dia) e implementar o serviço de programa de controle de infecção hospitalar (CCIH), contemplando ações prevista em Portaria do Ministério da Saúde.

Realizar partos, curetagem, primeira consulta com o RN, consultas pediatria, atendimento as intercorrências e urgências das gestantes, além de realizar exames de imagem para diagnóstico e acompanhar nas transferências para as referências CROSS.

A instituição assumirá a responsabilidade pela seleção, contratação e gestão das Equipes médicas necessárias para a plena execução das atividades do serviço da Maternidade.

÷



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

b) Atendimento Hospitalar

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com relação de medicamentos do SUS – Sistema Único de Saúde;
- Tratamentos das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo de internação;
- Visitas diárias em leitos da maternidade e berçário;
- Permitir a presença de acompanhantes nas internações, conforme previsto em Legislação que regulamenta o SUS – Sistema Único de Saúde;
- Protocolo para atendimento médico, solicitação de exames e internações;
- Prestação de serviços médicos e correlatos ora proposto contemplará ações voltadas ao atendimento de gestantes e ao nascituro, até a determinação de alta médica.

VI. METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Metas quantitativas:

| META | DESCRIÇÃO | INDICADOR DA META |
|----------------------|--------------------------------|------------------------|
| - 57 Partos/mês; | - Atendimento às gestantes do | - Diminuir em 5% dos |
| - 02 curetagens/mês; | município nas 24 horas; | partos cesáreas; |
| ė! | - Visitas diárias em leitos de | - Garantir pediatra na |
| | maternidade e berçário | sala de parto. |
| | - Realizar partos (normal e | |
| | cesariana) e curetagem; | |
| | - Recepção do RN ao nascer; | |
| | - Implementar CCIH. | |





Via Antonio Leite de Oliveira, 100 Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000 Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

b) Metas qualitativas:

| META | DESCRIÇÃO | INDICADOR DA META | |
|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------|--|
| Manter a Comissão | Avaliar programa de controle de | CCIH - Comissão de | |
| de controle de | Infecção hospitalar, adequado às | controle de Infecções | |
| Infecção Hospitalar. | características e necessidades da | Hospitalares. | |
| Manter o Comitê de | instituição, contemplando ações | SIM – Sistema de | |
| Mortalidade Infantil. | previstas em Portaria do | Informações | |
| 137 | Ministério da Saúde. | Mortalidade. | |
| | Diminuição da taxa de | | |
| | mortalidade infantil. | | |

VII. VALOR

A ENTIDADE receberá o montante anual de R\$ 3.486.993,60 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), que será repassado mensalmente no valor de R\$ 290.582,80 (duzentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

.....



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PIEDADE CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 003/2019

OBJETO: Fornecimento de equipe para complementar os serviços prestados na maternidade da entidade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 03 de janeiro de 2019.

1



Via Antonio Leite de Oliveira, 100
Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000
Telefone: (15) 3244-1228 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1946

Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, nº 1618, Bairro

Capela de São Roque, Piedade/SP

E-mail institucional: gabinete@piedade.sp.gov.br

E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com

Telefone (15) 3244-8400

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: José Tadeu de Resende

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: 542.918.288-53 RG: 6.072.626 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1946

Endereço residencial completo: Rua Rosa Almeida Duarte, nº 1618, Bairro

Capela de São Roque, Piedade/SP

E-mail institucional: gabinete@piedade.sp.gov.br

E-mail pessoal: jtderesende@gmail.com

Telefone (15) 3244-8400

Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: José Eduardo Taliani

Cargo: Provedor CPF: 046.908.118-06 RG: 9.831.551-1

Data de Nascimento: 27/07/1963

Endereço residencial completo: Rua Major Lucio Pinto, nº 77, Centro,

Piedade/SP

E-mail institucional: administração 01@santacasapiedade.org.br

E-mail pessoal: taliani@taliani.com.br

Telefone(s): (15) 3244-8200

Assinatura: